

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE-1) PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2021-F9XH7

Ao trigésimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14h (quatorze horas), reuniu-se na sala 321 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Thainá Pacheco Moreira Barbosa e Izaura da Conceição Malverdi Barboza, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 854-S de 03/09/2021, publicada em 08/09/2021, para continuidade do julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 017/2021. Aberta a sessão, foi realizado o credenciamento de novos representantes, quais sejam, Sr. Enéas José Simões, representante legal da empresa Radana Construções LTDA EPP e Sr. Peterson Soares Gripp, pela empresa PGW Locação e Pavimentação LTDA. Constatou-se, ainda, a presença dos representantes já credenciados das empresas Valentim e Rosa Comercial LTDA e Santa Maria Engenharia EIRELI EPP. Ato contínuo, a Comissão disponibilizou aos representantes presentes a Ata nº 02 da ultima sessão realizada. Finalizada essa primeira etapa, o Presidente procedeu a abertura do envelope de habilitação da M S Construções EIRELI EPP e franqueou vistas da documentação aos presentes. Às 15h05min o representante da empresa PGW Locação e Pavimentação LTDA ausentou-se da reunião. Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata, foram registrados os seguintes apontamentos. O representante da empresa Radana Construções LTDA EPP alega que a empresa M S Construções EIRELI EPP não atendeu ao Item 8.1.3.1 - subitens b.4 e b.6 e Item 8.1.3.2 - subitem a.1 do Edital. Em análise da documentação de habilitação da licitante M S Construções EIRELI EPP, verificou-se que procede parcialmente a alegação da empresa Radana Construções LTDA com relação ao descumprimento do 8.1.3.1 - subitem b.4 - Itens I e II (Execução de obras ou serviços de demolição mecânica de edificações e Execução de aterro com compactação mecânica). Sendo assim, a Comissão decide declarar INABILITADA do certame a empresa M S Construções EIRELI EPP. Em sequência, foi aberto o envelope de habilitação da empresa Santa Maria Engenharia EIRELI, ora 5ª classificada. Em análise da documentação da referida empresa, restou identificado que não foram atendidos o item 8.1.3.1 - subitem b.4 - II (Execução de aterro com compactação mecânica) e item 8.1.3.2 - subitem a.1 - II (Execução de aterro com compactação mecânica). Sendo assim, a Comissão decide declarar INABILITADA do certame a empresa Santa Maria Engenharia EIRELI. Em sequência, foi aberto o envelope de habilitação da empresa Engesan Construções, Serviços e Saneamento LTDA, ora 6ª classificada. Às 16h15min o representante da empresa Radana Construções LTDA ausentou-se da sessão. Em análise da documentação da referida empresa, restou identificado que não foi atendido o item 8.1.3.1 - subitem b.4 - I (Execução de obras ou serviços de demolição mecânica de edificações) em sua totalidade. Sendo assim, a Comissão decide declarar INABILITADA do certame a empresa Engesan Construções, Serviços e Saneamento LTDA. Em virtude disso, foi aberto o envelope de habilitação da empresa S.O.S Demolidora e Terraplanagem LTDA EPP, ora 7ª classificada. Em análise da documentação da referida empresa, restou identificado que não foi atendido o item 8.1.3.2 - subitem a.2 (Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho). Sendo assim, a Comissão decide declarar INABILITADA do certame a empresa S.O.S Demolidora e Terraplanagem LTDA EPP. Por fim, foi aberto o envelope de habilitação da empresa DBJ Construções LTDA EPP, ora 8ª classificada. Em análise da documentação da referida empresa, restou identificado que não foi atendido o item 8.1.3.1 - subitem b.4 - Í (Execução de obras ou serviços de demolição mecânica de edificações) em sua totalidade. Sendo assim, a Comissão decide declarar INABILITADA do certame a empresa DBJ Construções LTDA EPP. Dessa forma, a Comissão decidiu, em conformidade com o item 11.1.9 do Edital, DECLARAR HABILITADAS as empresas Radana Construções LTDA EPP e Valentim e Rosa Comercial LTDA. Considerando que a empresa Valentim e Rosa Comercial LTDA se encontra presente na sessão e se declarou como empresa de pequeno porte, em observância aos preceitos dos arts. 44 e 45 da Lei nº 123/2006, esta goza da prerrogativa de utilizar-se da preferência exarada no referido diploma legal, de forma que, seguindo o que determina o Acórdão TCU nº 2292/2016-Plenário, tem-se declarado o empate ficto, logo, a licitante Valentim e Rosa Comercial LTDA faz jus a apresentar nova proposta comercial conforme











## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

definido no art. 44, § 2º, Inciso I. Desta maneira, observando o procedimento estabelecido nos itens 12.13.1 a 12.13.6 do Edital, a comissão notificou o representante da empresa Valentim e Rosa Comercial LTDA para apresentar nova proposta comercial, dentro do prazo de 24h. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Marcelo Coimbra de Resende

Presidente

Thainá Pacheco Moreira Barbosa

Membro

Tiago Aparecido de Franca Netto Valentim e Rosa Comercial LTDA Izaura da Conceição Malverdi Barboza Membro

Bruna do Amaral Ramos

Santa Maria Engenharia EIRELI EPP